



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 58/2010/CONEPE

Aprova Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Matemática, Modalidade Licenciatura do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO as atividades complementares como componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº LUIZ EDUARDO MENESES DE OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 10.334/10-74;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Matemática Modalidade Licenciatura, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2010.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 58/2010/CONEPE

ANEXO

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
MATEMÁTICA LICENCIATURA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO
CARVALHO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A obtenção do diploma de Licenciado em Matemática, além das disciplinas obrigatórias que integram o currículo, tem como requisito a integralização de 210 horas em atividades complementares.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 2º São consideradas atividades complementares:

- I. atividades de pesquisa orientadas por docentes da UFS ou outras instituições de pesquisa ou IES (PIBIC, PICVOL, PIBIT ou outras);
- II. representação discente em instâncias colegiadas da Universidade Federal de Sergipe, bem como em entidades da categoria profissional;
- III. apresentação de trabalho em evento (local, nacional ou internacional);
- IV. participação em cursos (informática, idiomas e aperfeiçoamento profissional);
- V. atividades de extensão coordenadas por docentes da UFS ou outras instituições ou IES (PIBIX ou outras), e;
- VI. participação como ouvinte em eventos acadêmico-científicos.

Art. 3º Não será permitida a aquisição de créditos em duas ou mais atividades complementares para uma mesma atividade desenvolvida pelo aluno (sobreposição de créditos).

Art. 4º A atividade complementar será considerada, sendo atribuída carga horária correspondente, após a devida comprovação pelo aluno e submetida à aprovação pelo Colegiado do Curso de Matemática, com parecer de um conselheiro.

Art. 5º A atividade de pesquisa envolve a realização de trabalho de pesquisa extracurricular, sob orientação de docente do Departamento de Matemática, ou de áreas afins, da Universidade Federal de Sergipe, com ou sem financiamento de órgão de fomento à pesquisa.

Art. 6º A participação discente em órgão colegiado da UFS ou em entidades da categoria profissional será considerada atividade complementar quando se tratar de representação oficial.

Art. 7º A participação dos alunos em eventos técnico-científicos será considerada válida quando forem da área de Matemática/Educação Matemática, ou afins.

Art. 8º São consideradas atividades de extensão, que deverão buscar a integração com ensino e a pesquisa, todas aquelas desenvolvidas com a participação da comunidade não-universitária.

Art. 9º As atividades complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso.

Art. 10 Cada discente concludente deverá apresentar requerimento solicitando contagem das horas de Atividades Complementares e entregar um relatório consubstanciado juntamente com os documentos comprobatórios os quais serão analisados pelo colegiado do curso de matemática e atribuído uma nota com frequência de 100%.

§ 1º O aluno deverá requerer a contagem de horas das atividades complementares no período de solicitação de equivalências estipulado pelo DAA (calendário acadêmico).

§ 2º Os concludentes poderão solicitar contagem das atividades complementares até o final do período letivo.

Art. 11 O Coordenador do Colegiado do Curso de Matemática encaminhará ao DAA, em documento apropriado do referido órgão, as comprovações das atividades que trata este regulamento.

Art. 12 As atividades complementares deverão obedecer aos seguintes limites de horas por atividade:

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	MÁXIMO DE HORAS ATRIBUÍDAS
1. Atividades de pesquisa orientadas por docente da UFS ou outras instituições de pesquisa ou IES (PIBIC, PICVOL, PIBIT ou outras).	Até 75 horas por atividade de pesquisa
2. Representação discente em instâncias colegiadas da Universidade Federal de Sergipe, bem como em entidades da Categoria profissional.	Até 10 horas por ano/representação
3. Apresentação de trabalho em evento (local, nacional ou internacional).	Até 10 horas por evento local, até 15 horas por evento nacional e até 20 horas por evento internacional.
4. Participação em cursos	Até 50 horas no total
5. Atividades de extensão coordenadas por docente da UFS ou outras instituições ou IES (PIBIX ou outras)	Até 75 horas por atividade de extensão
6. Participação de eventos acadêmico-científicos	Até 210 horas

Sala das Sessões, 26 de julho de 2010.
